



Acórdão n.º 112 - 2019/2020

N.º Processo: 112/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININO

Data: 02/02/2020 - Hora: 17:00 - Local: Piscina Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **António Araújo e Rui Bandeira**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 1:17 do 3.º período de jogo, a treinadora da equipa do CFP, Mariana Sarmento, foi advertida com cartão amarelo por sucessivos protestos não perceptíveis para com a equipa de arbitragem num lance a favor da sua equipa. A treinadora supra referida foi posteriormente advertida com cartão vermelho aos 00:50m do 3.º período depois de se ter dirigido ao árbitro António Araújo chamando-lhe "Palhaço" enquanto gesticulava."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. "O treinador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão." (Artigo 54.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar)

3.1 Da redacção do relatório de arbitragem, dúvidas não subsistem que a treinadora Mariana Sarmiento (CFP) foi, num primeiro momento, advertida com cartão amarelo "**por sucessivos protestos não perceptíveis para com a equipa de arbitragem num lance a favor da sua equipa**" e que, numa segunda ocasião, foi advertida com cartão vermelho depois de se ter dirigido ao árbitro António Araújo "**chamando-lhe "Palhaço" enquanto gesticulava**", numa conduta de manifesta contestação à equipa de arbitragem e, no que se refere ao árbitro António Araújo, no limiar da injúria, e que determinou que lhe fosse exibido o cartão vermelho.

3.2 Atento o circunstancialismo do árbitro ser a autoridade máxima no campo de jogo, a conduta da treinadora Mariana Sarmiento que, naquele contexto, visou atingir, incomodando o árbitro António Araújo, que estava no exercício das suas funções, "**chamando-lhe "Palhaço" enquanto gesticulava**", traduz-se numa inequívoca contestação à equipa de arbitragem, sendo certo que, em momento anterior do mesmo jogo, a treinadora em causa já havia sido advertida com cartão amarelo, repete-se, por sucessivos protestos para com a equipa de arbitragem.

3.3 Note-se que, na presente época desportiva, a treinadora do CFP já cumpriu um jogo de suspensão por ter visto serem averbados no respectivo registo biográfico 3 cartões amarelos que lhe foram exibidos em diferentes jogos, todos, por protestos para com as equipas de arbitragem, reincidindo, de novo, na mesma infracção disciplinar. (Acórdãos n.ºs 8, 50 e 92, do Conselho de Disciplina, Época 2019-20202, respectivamente, proferidos em 11/11/2019, 22/01/2020 e 10/02/2020)

3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide adequado punir a treinadora Mariana Sarmiento na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a treinadora MARIANA SARMENTO (Clube Fluvial Portuense - CFP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 11 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

